



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

I. REGÊNCIA LEGAL Lei federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 2.172 de 29/06/2011 (Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempresário Individual), Decreto Municipal nº 5254 de 29/12/2023 e demais legislações aplicáveis.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO/ ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA Secretaria Municipal da Fazenda	
III. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM CONCORRÊNCIA Nº 004/2024	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2024
V. TIPO DE LICITAÇÃO Maior retorno econômico da concessão (maior oferta da contrapartida pelo licitante)	VI. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ☐ Sim ☒ Não
VII. MODO DE DISPUTA Aberto e Fechado	VIII. FORMA DE EXECUÇÃO Empreitada por preço global
IX. RESERVA DE QUOTA ME/EPP ☐ Sim ☒ Não	X. EXCLUSIVA ME/EPP ☐ SIM ☒ NÃO
XI. TIPO DE LICITAÇÃO Maior retorno econômico da concessão (maior oferta da contrapartida pelo licitante)	
XII. OBJETO Constitui-se objeto desta licitação a republicação do processo licitatório deserto, referente a Concorrência 003/2024, cujo objeto é a Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, visando à prestação de serviço de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários) , conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.	
XIII. DATA DO INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS Data: 20/09/2024, Horário: 10h00min. Endereço Eletrônico: portal.licitanet.com.br	
XIV. LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS Data: 03/10/2024, Horário: 10h29min	XV. INÍCIO DA DISPUTA DATA: 03/10/2024, HORÁRIO: 10H30MIN
XVI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 05 (anos) anos	
XVII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Agente de Contratação, diariamente, das 08h00min às 14h00min, no Departamento de Compras, Licitação e Gestão de Contratos, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, situado à Travessa General Labatut, s/nº - Centro –Valença – Bahia, pelo Telefone: (075) 3641-8319 ou por e-mail licitacao@valenca.ba.gov.br	
AUTORIDADE COMPETENTE: Jairo de Freitas Baptista Júnior – Secretário Municipal da Fazenda – Decreto nº 5.203/2023 AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL: RENATA KAÍSSA ROSAS SILVA ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria nº 051/2024	



CONCORRÊNCIA Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2024

EDITAL

PREÂMBULO

O Município de Valença/BA, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 051/2024, publicada no Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com julgamento pelo **MAIOR RETORNO ECONÔMICO por lote único**, para a republicação do processo licitatório deserto, referente a Concorrência 003/2024, cujo objeto é a **Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, visando à prestação de serviço de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários), nos termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos**. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 2.172 de 29/06/2011 (Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempresário Individual), Decreto Municipal nº 5254 de 29/12/2023 e demais legislações aplicáveis.

DA SESSÃO PÚBLICA DO CONCORRÊNCIA:

DIA: 03/10/2024

HORÁRIO: 10h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: portal.licitanet.com.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a republicação do processo licitatório deserto, referente a Concorrência 003/2024, cujo objeto é a **Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, visando à prestação de serviço de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários)**,

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas neste Edital e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

1.3. A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, com arrimo no art. 6º, inciso XII (obra); art. 28, inciso II; art. 29, caput e parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantagem e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, levando-se em consideração o estudo apresentado pela Unidade de Origem.



1.4. O critério de julgamento adotado será o maior retorno econômico (a partir de lance, como contrapartida, para concessão onerosa da folha por um prazo determinado), nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, *alínea “d”*, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei n.º 14.133/2021.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Licitanet, por meio do sítio portal.licitanet.com.br.

3.2. Como requisito para participação nesta Concorrência, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.4. Não poderão participar desta Concorrência:

3.4.01. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta concorrência

3.4.02. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.03. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.04. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.05. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.06. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.4.07. Que tenham proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

3.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021

3.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.



SEÇÃO IV – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 4.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 4.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 4.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP, bem assim os limites financeiros estabelecidos pela norma quanto ao enquadramento fiscal que deve se compatibilizar à proposta de preço na fase pertinente, sob pena de desclassificação.
- 4.4. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 4.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao Agente de Contratação até a data e horário marcados para abertura da sessão.
- 4.8. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
- 4.9. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública de Concorrência só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.



4.10. A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira, Regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação técnica e Documentação complementar.

5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema (obrigatório) e e-mail (faculdade), no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CREF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.7. Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.7.01. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.7.02. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.7.03. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.7.04. Em caso de cooperativas:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

5.8. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

5.8.01. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, pessoa jurídica de direito privados, sob qualquer forma de constituição empresarial;

5.8.02. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.8.03. Os documentos referidos no item 6.7.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.8.4. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

5.8.4.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

5.8.4.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

5.8.5. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

$$SG = AT / (PC + PNC)$$

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total



- 6.7.5. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.
- 6.7.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6.8. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:
- 6.8.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.8.2 Prova de regularidade perante:
- 6.8.3. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 6.8.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- 6.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Previdência Social, em conformidade com os termos do Decreto Federal n.º 8.302/2014;
- 6.8.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 6.9. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 6.10. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 6.11. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 6.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);



6.13. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

6.14. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.15. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

- a) Deverá ser apresentada certidão emitida pelo Banco Central do Brasil comprobatória da condição de instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar;
- b) Declaração de que suas agências, possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;
- c) Pelo menos 01 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa (capacidade técnica operacional)**, suficiente(s) para comprovar que a Instituição tenha executado serviços compatíveis em características com o objeto licitado.

c.1.3) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

c.4) O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a **CONTRATANTE** possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante. Deverá constar também as características do objeto, local e data da expedição e declaração do emitente do atestado de que o fornecimento foi realizado a contento, assim como o grau o grau de satisfação, o nível de atendimento e qualidade dos serviços.

d) **Atestado de Visita Técnica** aos locais onde o serviço será prestado, especialmente no Setor de Recursos Humanos, assinado pela Secretária da Fazenda **OU** Declaração de que tomou conhecimento dos locais dos serviços, consoante declaração subscrita pela licitante a ser livremente consignada tal informação (**Anexo VIII**);

d.1) Aos que optarem pela visita técnica, o **AGENDAMENTO** deverá ser realizado pelo representante da empresa (sócio ou procurador) ou responsável técnico (Administrador) até o **segundo dia útil** que anteceda a licitação, **das 08:00hs às 12:00hs, junto à Secretaria da Fazenda, através do telefone 75 3641-8319**, para que a visita seja realizada até o **primeiro dia útil** que anteceda a licitação, **das 08:00hs às 12:00hs**. Para tanto devem apresentar-se munidos de documento de identidade, do contrato original da empresa e, no caso do responsável técnico, da carteira social original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento que comprova seu vínculo com a licitante.



- e) Considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovar(em) capacidade de processamento em lote de no mínimo 1.133 contas, equivalentes a aproximadamente 50% do quantitativo de contas (CPFs) apresentado no Anexo I do Termo de Referência, não se admitindo a soma dos atestados para estes fins, porquanto o objeto licitado se caracteriza por unidade ou é indissociável, sendo certo que eventual aumento de quantitativos acarretam, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto, capazes de exigir maior capacidade operativa e gerencial da licitante e ensejar potencial comprometimento da qualidade ou da finalidade almejadas na contratação.

f) Como condição de contratação:

- 3.1. A Licitante vencedora que não possuir agência situada no município de Valença/BA, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência, no centro do município em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, e no que tange a instalação da estrutura mínima na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do mesmo instrumento, sem prejuízo das demais obrigações insertas no Termo de Referência.
- 3.2. No caso das instituições que já possuir agência neste município deverá instalar a estrutura mínima no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente contrato, sem prejuízo das demais obrigações insertas no Termo de Referência.

6.17.Documentação complementar:

6.17.1.O licitante deverá declarar:

6.17.2.que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.17.3.que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.17.5. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.17.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.17.7. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.17.8. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

6.18. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item 6.17, deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

6.19. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.



6.20. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

6.21. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

6.21.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

6.21.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

6.21.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.21.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Município de Valença, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Agente de Contratação ou Membro da Equipe de Apoio.

6.22. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VII– DO CREDENCIAMENTO

5. Os interessados em participar desta Concorrência deverão se credenciar, previamente, perante o sistema “Concorrência Pública”, no sítio **portal.licitanet.com.br**.

7.1 O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência.

7.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Valença responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Valença.

7.5 A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL



- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.3. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no edital.
- 8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicadas eletronicamente, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 8.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 8.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação para o prazo de 48



(quarenta e oito meses).

9.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.3.3. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7 Maior valor ofertado a partir de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**;

9.8 O valor mínimo para oferta de lance prestação de serviço está estimado em **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)** sendo que o valor total, a título de contrapartida da concessão onerosa, deverá ser pago ao Município em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, e a segunda em até 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato.

9.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, **fornecidas pelo Sistema de Concorrência**:

9.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;



9.7.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Agente de Contratação.

9.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, constantes também neste edital.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio **portal.licitanet.com.br**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



11.4. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

11.5. O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

11.6. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;

11.7. Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;

11.8. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

11.9. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou Diário Oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.10. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Aberta a sessão, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência

12.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela agente de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES



13.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

13.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

SEÇÃO XIV – DO MODO DE DISPUTA

14.1. Será adotado para o envio de lances na concorrência o **modo de disputa ‘aberto e fechado’**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

14.2. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

14.3. Encerrado o prazo de dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata este item, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

14.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos 14.2 e 14.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

14.6. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade.



14.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

SEÇÃO XV - DA DESCONEXÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

15.1. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

15.3. No caso da desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO XVI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

16.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Agente de Contratação possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

16.2. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

16.3. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

16.4. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

16.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).



16.6. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.

16.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

16.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

16.9. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XVII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

17.2.2. empresas brasileiras;

17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SEÇÃO XVIII - DA NEGOCIAÇÃO

18.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.



18.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

18.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

18.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.5.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18.7. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

SEÇÃO XIX- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

19. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

19.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto/serviço e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

19.2. O critério de julgamento será o de **maior retorno econômico por Lote único.**

19.3. Será desclassificada a proposta final que:

19.3.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

19.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

19.3.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

19.3.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;



19.3.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

19.4. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

19.5. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Valença/BA para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

19.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

19.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

19.8. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

19.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

19.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

19.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



19.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

19.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

19.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

19.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

19.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

19.16. Se a proposta não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

19.17. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.18. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.29. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SEÇÃO XX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o Agente de Contratação **poderá** verificar, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

20.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

20.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado.

20.3. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, a Agente de Contratação poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

20.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Agente de Contratação indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

20.5. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o Agente de Contratação solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

20.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

SEÇÃO XXI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA

21. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, **no prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Agente de Contratação.



21.1.A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;
- b) Número do processo e da concorrência;
- c) E-mail válido e telefone para contato;
- d) Dados bancários e chave PIX;
- e) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas;

21.2. A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo constante no Edital.

21.3.Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

21.4.Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XXII– DOS RECURSOS

22.1. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

22.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

22.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão solicitar por meio eletrônico.

22.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões motivados do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



22.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Agente de Contratação ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

22.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

SEÇÃO XXIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

23.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudica e homologa a licitação.

23.4. Após a adjudicação e homologação, referida no item anterior, será convocado o vencedor do certame para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

23.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (§1º, art. 90, da Lei nº. 14.133/2023).

23.4.2 Previamente à celebração do contrato/instrumento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente deverá **verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.**

SEÇÃO XXIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. Depois de homologado o resultado desta Concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



24.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

24.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Valença/BA.

24.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitantes vencedoras mantêm as condições de habilitação, inclusive as consultas de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14133/2021.

24.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XXV – DO REAJUSTE

25.1 As condições de reajustamento e revisão estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato que passam a ser partes indissociáveis deste instrumento.

SEÇÃO XXVII – DA GARANTIA DO CONTRATO

27.1 Deverá o licitante comprovar, em garantia à execução deste objeto, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos previstos no artigo 96 da Lei 14.133/21, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente da Prefeitura Municipal de Valença-BA/BA, a ser indicada pela Tesouraria desta Prefeitura;
- Títulos da Dívida Pública;
- Seguro Garantia;
- Fiança Bancária.

27.2. O valor correspondente a garantia será calculado conforme abaixo, o qual deverá ser renovado anualmente:

$$VG = \frac{5 \times VC}{100}$$

VC – VALOR CONTRATO

VG – VALOR GARANTIA

27.3. No prazo de 05 (cinco) dias contados após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras da Prefeitura Municipal o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), que poderá ser glosada de pagamentos devidos à CONTRATADA.



27.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para a apresentação da garantia, autoriza a Prefeitura Municipal de Valença-BA/BA a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a título de garantia, sem direito a nenhum tipo de compensação financeira.

18.5. Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, prorrogação parcial ou utilização da garantia, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no prazo de 05 (cinco) dias contados, respectivamente, da assinatura do Termo Aditivo, sob pena de aplicação de multa e retenção de pagamentos dispostas no § 1º e § 2º desta Cláusula.

27.6 O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA; dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Valença-BA/BA e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução deste CONTRATO; e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

18.7. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

18.8. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

18.9. No caso de prestação de garantia na modalidade “Seguro Garantia”, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Valença-BA/BA, juntamente com a apólice, a comprovação do pagamento do respectivo prêmio. Caso a Contratada opte em parcelar o pagamento do prêmio, deverá apresentar juntamente com a apólice, a comprovação do pagamento da 1ª parcela do respectivo prêmio, e posteriormente, após o pagamento das demais parcelas.

SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXVIII– DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

28. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XXIX - DO PAGAMENTO



As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, anexos a este Edital

SEÇÃO XXX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

30.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

30.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

30.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

30.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

30.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

30.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

30.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

30.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

30.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

30.1.5. fraudar a licitação

30.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

30.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

30.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

30.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

30.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

30.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

30.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

30.2.1. advertência;

30.2.2. multa;

30.2.3. impedimento de licitar e contratar e

30.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



30.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

30.3.2. as peculiaridades do caso concreto

30.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

30.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

30.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

30.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

30.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 30.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

30.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



30.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XXXI– DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.2. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

31.3. É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

31.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Valença/BA.

31.6 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

SEÇÃO XXXI - DOS ANEXOS

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante mediante preenchimento das partes:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Apêndice do Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo III – Modelo de Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

Anexo IV – Modelo de Procuração para Prática de Atos Concernentes ao Certame – Credenciamento

Anexo V- Modelo de Declaração de Inexistência de Menor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

Anexo VI- Modelo de Proposta de Preços

Anexo VII - Minuta do Contrato

Anexo VIII – Declaração de que tomou conhecimento do local dos serviços

Valença – BA, 19 de setembro de 2024

Jairo de Freitas Baptista Júnior
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº 5.203/2023



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DADOS DO PROCESSO:

Objeto da Licitação: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, visando à prestação de serviço de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos agentes públicos municipais.

ASPECTOS GERAIS:

O presente estudo visa à contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, visando à prestação de serviço de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos agentes públicos municipais, **pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 anos e para instalar posto de atendimento e caixa eletrônico junto a local destinado pela contratante, com condição de contratação, nos termos do Termo de Referência.**

Análise da contratação anterior:

i. Houve contratação anterior para o mesmo objeto?

(X) SIM () NÃO

Processo Licitatório N° 540/2019 - Pregão Presencial N° 037/2019

ii. Foi realizada a etapa de ESTUDOS PRELIMINARES?

(X) SIM () NÃO

iii. Se SIM:



Os parâmetros utilizados para a contratação anterior:

() são adequados para a nova contratação

(X) são adequados em parte, para a nova contratação, dado que foram utilizados parâmetros pertinentes a Lei nº 14.133/21.

() não são adequados para a nova contratação

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Fazenda necessita contratar instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, visando à prestação de serviço de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos agentes públicos municipais, devido ao grande número de funcionários que possuem contas em diversos bancos, ainda pela imensa quantidade de serviço por parte da tesouraria que gradativamente realiza diversos pagamentos, torna-se inviável a prestação direta desse serviço pelo município, demandando apoio externo derivado de instituição financeira devidamente qualificada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.1. Levantamento de mercado.

Para o levantamento no Município de Valença-BA foi apurado conforme a média publicada no Edital do Processo Licitatório Nº 540/2019 - Pregão Presencial Nº 037/2019 e considerando atualização no número de agentes públicos, e ajustes que houveram no salário nacional. Diante disso, encontramos as seguintes informações:

A pirâmide salarial da Prefeitura de Valença-BA é a descrita no quadro abaixo:

Faixa Salarial (R\$/mês)	Quantidade
De R\$ 1.412,00 a R\$ 2.000,00	329



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

De R\$ 2.000,00 a R\$ 4.000,00	1179
De R\$ 4.000,00 a R\$ 9.000,00	730
Acima de R\$ 9.000,00	27
Total	2.265

A folha de pagamento dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Valença - BA no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

Vínculo	Quantidade
Estatutários (efetivos)	1554
Estagiários	05
Contratados	595
Cargos em Comissão	83
Aposentados e Pensionistas	06
Agentes políticos	17
Conselho Tutelar	05
Total	2.265

O banco de dados apurado para efeito do cálculo médio e espelho do processamento da folha levou em consideração os últimos 3 meses (junho/julho/agosto), sobretudo tomando-se em linha de conta a reestruturação que houve no quadro por todas as Secretarias, incluindo alterações em setores fins e meios, cargos em comissão ou não. Dos quantitativos acima verificou-se a seguintes movimentações financeiras:

Tabela – Movimentação Financeira		
Mês	Bruto	Líquido
06/2024	R\$ 15.514.449,15	R\$ 11.058.311,42
07/2024	R\$ 9.208.885,98	R\$ 5.453.917,00
08/2024	R\$ 9.206.272,86	R\$ 5.433.079,18

O valor médio da folha de pagamento é de R\$ 11.309.869,33 (onze milhões, trezentos e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais, trinta e três centavos).

4.2. Tipo de solução a contratar:

Diante das informações levantadas nas contratações encontradas no levantamento indicado acima, a solução apresentada para contratação foi:



1. **SOLUÇÃO 1:** Contratação realizada através do Processo Licitatório N° 540/2019 - Pregão Presencial N° 037/2019, que teve como vencedor o Banco Bradesco, através do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 629/2019-A, visando a manutenção da folha de pagamento, juntamente com eventual a operação das contas públicas vinculadas a Prefeitura Municipal de Valença - BA;

Analisando a solução acima apontada, essa equipe de estudo entende que a SOLUÇÃO se sagrou mais adequada ao objeto a ser contratado uma vez que o banco de dados apurado para efeito do cálculo médio e espelho do processamento da folha levou em consideração os últimos 3 meses (junho/julho/agosto), sobretudo tomando-se em linha de conta a reestruturação que houve no quadro por todas as Secretarias, incluindo alterações em setores fins e meios, cargos em comissão ou não. Dessa forma, encontra-se dentro da realidade do Município quanto ao seu quadro de agentes públicos.

Após as reuniões entre a equipe de planejamento para este Estudo Preliminar, entendemos que a contratação é essencial para atender de forma integral a demanda e necessidade de manutenção da folha de pagamento dos agentes públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta. Além disso viável, apresentando requisitos indispensáveis para uma contratação eficaz e efetiva, garante benefícios aos funcionários públicos e a obtenção de um ótimo recurso financeiro ao Município.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Optou-se pelo não parcelamento da solução, pois o objeto não é divisível e a contratação é interdependente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE, CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES e DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

6.1. Descrição da solução como um todo:

Para esta contratação não haverá outra contratação vinculada. A execução deste objeto depende somente da Instituição Financeira que vencer o certame licitatório.

6.2. Demonstrativo dos resultados pretendidos:



Realizar uma contratação eficaz, eficiente e efetiva, que além de garantir recurso financeiro ao município forneça benefícios aos agentes públicos. Garantindo melhoria na qualidade de produtos ou serviços oferecidos.

Com a centralização da folha de pagamento a Instituição Financeira vencedora poderá ofertar melhores condições, prazos e taxas aos agentes que recebem seus salários através desta, seja para financiamentos diversos ou ainda movimentação de contas corrente, com limites especiais e juros menores.

6.3. Providências para adequação do ambiente:

Caberá a licitante vencedora se adequar para a instalação obrigatória do posto de atendimento presencial sem numerário e eletrônico “caixa eletrônico” nas dependências da Prefeitura Municipal, em local destinado pela Contratante. Dispondo ao menos de um atendente, que trabalhará em horário de atendimento bancário.

Os equipamentos, móveis e utensílios utilizados serão exclusivamente de responsabilidade da contratada.

Para a plenitude da solução contratada faz-se necessária a adequação do posto de atendimento bancário que será ocupado através de permissão não onerosa de espaço público, localizado Trav. General Labatut, S/N, Centro, Valença – BA.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Condições gerais da prestação dos serviços:

As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas ao Banco pelo Município, devendo ser efetuadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do crédito.

Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos agentes/funcionários (RG, CPF e nome completo) obedecendo ao estabelecido na Resolução CMN Nº 5.058/2022.

A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução CMN Nº 5.058/2022, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10, Resolução 3.402/2006 do banco central.

A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

O Município estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos agentes no licitante vencedor.

Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos agentes municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação, e em caráter de exclusividade será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico), sem for de interesse da Contratada, e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos agentes nas dependências da Administração Pública Municipal.

INSTALAÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO LOCAL



Exigência de posterior instalação de ponto de atendimento local

(X) SIM

() NÃO

() NÃO SE APLICA

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Sem prejuízo das exigências de habilitação jurídica regularmente exigidas em todas as licitações, a equipe de planejamento recomenda a exigência de comprovação de:

8.1. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico Operacional, nos seguintes termos:

Prova de aptidão, com chancela do Banco Central do Brasil, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços.

Considera-se compatível o(s) atestado(s) que comprovar(em) capacidade de processamento em lote de no mínimo 4.415 contas, equivalentes a aproximadamente 50% do quantitativo de contas (CPFs) apresentado no Anexo I do Termo de Referência, não se admitindo a soma dos atestados para estes fins, porquanto o objeto licitado se caracteriza por unidade ou é indissociável, sendo certo que eventual aumento de quantitativos acarretam, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto, capazes de exigir maior capacidade operativa e gerencial da licitante e ensejar potencial comprometimento da qualidade ou da finalidade almejadas na contratação.

O(s) atestado(s) deves(ao) estar necessariamente em nome do licitante e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento

8.2. Habilitação Econômico-Financeira, MEDIANTE DEMONSTRAÇÃO DOS SEGUINTE COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS:

Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices fiscais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observadas as seguintes provisões:

Os documentos devem ser registrados e arquivados na Junta Comercial;



A licitante deverá apresentar a prova de publicação do balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de adequação de Capital é positivo

A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB (Índice de Basileia).

9. OBRIGAÇÕES DE CONTRATANTE E CONTRATADO

9.1. Obrigações do contratante:

Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

Repassar à Contratada os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

Repassar à Contratada, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários

Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as inconsistências porventura indicadas pela Contratada.

Manter atualizadas, junto ao banco, as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do Município pela Contratada.

Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas por meio de seu gerenciador de contrato e Fiscal de contratos a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração.



Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Disponibilizar à instituição financeira contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do instrumento contratual, os seguintes dados para abertura das contas-salário:

- a) nome completo;
- b) número de CPF e RG;
- c) data de nascimento;
- d) sexo;
- e) nacionalidade;
- f) naturalidade;
- g) endereço residencial completo, inclusive CEP;
- h) telefone com DDD;
- i) código da profissão;
- j) renda mensal;

Realização do primeiro cadastro (definição dos usuários máster, usuários secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial para a viabilização do acesso à Internet Banking e disponibilização das referidas informações à instituição financeira contratada.

9.2. Obrigações de contratado:

Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários

Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Valença-BA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.



Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc), no caso de abertura de agência ou Posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Prefeitura Municipal de Valença-BA.

Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos agentes, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Valença-BA.

Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos agentes, solicitando para tal as informações necessárias a Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Valença-BA.

Responsabilizarem-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Valença-BA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os agentes municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

O valor total deverá ser pago ao Município em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, e a segunda em até 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato, previsto para ocorrer em dezembro do ano de 2024.

Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das Conta-salário e recebimento do cartão magnético.

Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos agentes com base na folha de pagamento repassada pelo Município, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do crédito.

Comunicar ao Município, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização

Isentar o Município de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

A Contratada deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento da cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários essenciais, conforme a Resolução 3.919/2010.

Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição financeira pública ou privada.



Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas no Termo de Referência.

Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais clientes, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste contrato.

Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções CMN Nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022.

10. Em relação ao POSTO BANCÁRIO localizado no Paço Municipal e demais características relativas a execução contratual:

A contratada deverá instalar um posto de atendimento e um caixa eletrônico junto ao Paço **Municipal para atender os agentes municipais e todos os contribuintes, sem ônus para a Contratante, atendendo com horário de expediente bancário.**

A instalação do posto de atendimento e de caixa eletrônico deverá estar concluída no prazo máximo de 90 dias após o início da execução do contrato;

Disponibilizar no mínimo um atendente no posto de atendimento junto ao paço municipal durante o horário de expediente bancário

Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

Instruir o pessoal disponibilizado para cumprimento do objeto quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de finalidade ou de função.

A instalação de equipamentos, móveis e utensílio no posto de atendimento ficará a cargo da contratada, sem custo qualquer para contratante, inclusive quanto a quaisquer benfeitorias realizadas.

Caso os equipamentos instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los ou substituí-los em 48 horas;

A limpeza do posto de atendimento é de responsabilidade da Contratada;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

A contratada, **não** receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do município, na prestação de qualquer serviço bancário indispensável, entre eles: a emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras, bancárias, dentre outros assemelhados;

A contratada **não** cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato. O pagamento dos agentes municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

Não poderá haver cobrança de disponibilização de arquivos em relação a pagamentos de funcionários efetivos, comissionados, agentes políticos, estagiários, pensionistas, inativos e qualquer um que mantenha vínculo empregatício com o município, inclusive em relação à exoneração e inconsistências de pagamento.

A contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.

Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a contratada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da contratada;



Abrir e manter, sem ônus para a contratante, nem para o funcionário público a conta corrente para os agentes (estatutários, celetistas, contratados, comissionados, estagiários, aposentados e pensionistas) que mantenham vínculo de emprego com o município de Valença-BA.

Realizar um cronograma de atendimento aos agentes para fins de abertura das contas, a fim de se evitar tumultos ou desconforto dos mesmos.

Efetuar a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários para abertura da conta, na prefeitura, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário) para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento;

Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas correntes dos agentes do Município de Valença – BA referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre agentes e o Município, sem qualquer custo e, em conformidade com as informações repassadas pelo município, bem como, efetuar os créditos nas contas dos agentes junto a outras instituições, quando sejam objeto de portabilidade.

No pacote de “conta corrente” deverão estar assegurados mensalmente a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza, para os produtos e serviços correspondentes, sendo garantido inclusive o fornecimento de 1 (um) cartão Magnético a todos os Agentes Públicos Municipais: ativos, inativos, pensionistas, estagiários, incluindo todos os funcionários remunerados pelo município. Tendo como fundamento a Resolução do CMN 3402/2006 com alterações posteriores.

Para os agentes que desejarem desde logo, realizarem a portabilidade do pagamento para outra instituição financeira, será permitida a substituição da conta corrente por conta salário, ficando a decisão a critério do servidor público municipal.

A abertura de todas as contas dos agentes deverá ser realizada até 30 dias após a assinatura do contrato, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-salário a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos SEM ONUS para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão informados pelo Município através de arquivo eletrônico.

Qualquer outro benefício não previsto será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

O pagamento dos agentes, inclusive 13º salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após a transferência dos recursos financeiros realizados pelo Município.

O valor total deverá ser pago ao Município em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, e a segunda em até 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato, previsto para ocorrer em dezembro do ano de 2024.



O atraso do pagamento acarretará em juros de 1% ao mês, mais multa de 10% sobre o valor corrigido pelo INPC-IBGE;

Comunicar por escrito à Prefeitura do Município de Valença - BA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

11. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES e ESTIMATIVA DE PREÇOS

A licitação pretende contratar o serviço relatado, contemplando cerca de 2.265 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco) agentes de acordo com as informações expostas abaixo:

11.1. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A quantidade do serviço será compatível como o número de funcionários da Administração Direta, e o valor mínimo definido como contrapartida para operacionalização da folha de pagamento integral será de:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO
01	Serviço	01	Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, visando à prestação de serviço de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos agentes públicos municipais. (ativos, inativos, pensionistas e estagiários). Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontado o imposto de renda, obrigações patronais, transferências a terceiros e outros descontos devidos. A título de concessão onerosa de uso, haverá contrapartida da contratada pela maior oferta.

11.2. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para fundamentar o valor mínimo estipulado relativo à contrapartida, buscou-se analisar o valor da última contratação realizada pelo município com relação aos requisitos contratados e serviços fornecidos em relação à proposta para nova contratação.

A pirâmide salarial da Prefeitura de Valença-BA é a descrita no quadro abaixo:

Faixa Salarial (R\$/mês)	Quantidade
De R\$ 1.412,00 a R\$ 2.000,00	329
De R\$ 2.000,00 a R\$ 4.000,00	1179
De R\$ 4.000,00 a R\$ 9.000,00	730
Acima de R\$ 9.000,00	27
Total	2.265

A folha de pagamento dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Valença - BA no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

Vínculo	Quantidade
Estatutários (efetivos)	1554
Estagiários	05
Contratados	595



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

Cargos em Comissão	83
Aposentados e Pensionistas	06
Agentes políticos	17
Conselho Tutelar	05
Total	2.265

O banco de dados apurado para efeito do cálculo médio e espelho do processamento da folha levou em consideração os últimos 3 meses (junho/julho/agosto), sobretudo tomando-se em linha de conta a reestruturação que houve no quadro por todas as Secretarias, incluindo alterações em setores fins e meios, cargos em comissão ou não. Dos quantitativos acima verificou-se a seguintes movimentações financeiras:

Tabela – Movimentação Financeira		
Mês	Bruto	Líquido
06/2024	R\$ 15.514.449,15	R\$ 11.058.311,42
07/2024	R\$ 9.208.885,98	R\$ 5.453.917,00
08/2024	R\$ 9.206.272,86	R\$ 5.433.079,18

O valor médio da folha de pagamento é de R\$ 11.309.869,33 (onze milhões, trezentos e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais, trinta e três centavos).

As quantidades acima foram estabelecidas com base nos quantitativos executados pelo Município na contratação anterior, considerado o mesmo período de tempo.

Desta forma, o maior valor ofertado a partir de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);

O valor mínimo para oferta de lance prestação de serviço está estimado em **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)** sendo que o valor total deverá ser pago ao Município em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, e a segunda em até 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato, previsto para ocorrer em dezembro do ano de 2024.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação terá por finalidade a prestação de serviço continuado sem de dedicação exclusiva de mão de obra.

O objeto será contratado mediante CONCORRÊNCIA, sendo classificado como de natureza COMUM.

O critério de julgamento a ser adotado será de maior retorno econômico (maior oferta do licitante) correspondente ao valor da contrapartida.

Após as reuniões entre a equipe de planejamento para este Estudo Preliminar, entendemos que a contratação é essencial para atender de forma integral a demanda e necessidade de manutenção da folha de pagamento dos agentes públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta. Além



disso viável, apresentando requisitos indispensáveis para uma contratação eficaz e efetiva, garante benefícios aos funcionários públicos e a obtenção de um ótimo recurso financeiro ao Município.

Ademais, tal contratação se mostrou fundamental visto que devido ao grande número de funcionários, inativos entre outros, que possuem conta em diversos bancos, ainda pela imensa quantidade de serviço por parte da tesouraria que gradativamente realiza diversos pagamentos, torna-se inviável a prestação direta desse serviço pelo município.

Valença - BA, em 26 de agosto de 2024.

Rafael Magalhães Almeida Souza

Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

Fabiana M. Mota Mendes

Diretora do Departamento de Contabilidade

Favorável ao atendimento do pleito.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA JÚNIOR

SECRETÁRIO DA FAZENDA



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, visando à prestação de serviço de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos agentes públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas e estagiários).

JUSTIFICATIVA: A necessidade de operacionalização e gerenciamento do pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes da Prefeitura Municipal de Valença - BA, por meio de instituição bancária, justifica-se a abertura de processo licitatório, respeitando o princípio da publicidade, da isonomia, proporcionando a ampla concorrência, conforme detalhado neste termo de referência, uma vez que a vigência do atual contrato está previsto para findar em 19/12/2024, sem estimativa de renovação, sendo assim, é necessário realizar nova contratação.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO
01	Serviço	01	Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, visando à prestação de serviço de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos agentes públicos municipais. (ativos, inativos, pensionistas e estagiários). Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontado o imposto de renda, obrigações patronais, transferências a terceiros e outros descontos devidos. A título de concessão onerosa de uso, haverá contrapartida da contratada pela maior oferta.

1.1. EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

- Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 2.265 (dois mil duzentos e sessenta e cinco) agentes, abrangendo agentes ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na (instituição financeira), além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para



efeito deste instrumento, CREDITADOS. Em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;

Parágrafo Único: As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a (instituição financeira) e os agentes, serão abertas quando do início da vigência deste contrato.

- b) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICIPIO, bem como dos recursos dos Fundos;
- e) Assegurar, sem ônus para a Contratante, aos seus agentes ativos ou inativos a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução 5.058, de 15 de dezembro de 2022 do Banco Central;
- f) Realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s);

1.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

- a) Concessão do serviço de empréstimo aos agentes ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Valença e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da (instituição financeira), observados ainda o atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito, mediante:
- b) Celebração de Contratos e/ou de Cédulas de crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos específicos;
- c) Garantia de consignação em Folha de Pagamento com observância a margem



consignável permitida;

- d) O pagamento de todos os fornecedores que prestam serviços ou fornecem mercadorias a esta Prefeitura, exceto os que por exigência legal a um vínculo de fonte da despesa, tendo uma conta bancária recebedora e pagadora exclusiva, não possam ser efetivados com base neste edital, pelo período de 60 (sessenta) meses;

Parágrafo Único: O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da (instituição financeira) que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos agentes/empregados da CONTRATANTE.

1.3. OBSERVAÇÕES:

1.3.1. A Contratante não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

1.3.2. A Contratante não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos financeiros assumidos por seus agentes ativos ou inativos.

1.3.3. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontado imposto de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros, etc.

1.3.4. Os pagamentos serão depositados em conta salário em conformidade com as normas do Banco Central.

1.3.5. A instituição financeira pública ou privada vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos Municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

1.3.6. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços.

1.4. VALOR ESTIMADO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

1.4.1 Para o levantamento no Município de Valença-BA foi apurado conforme a média publicada no Edital do Processo Licitatório N° 540/2019 - Pregão Presencial N° 037/2019 e considerando atualização no números de agentes públicos, e ajustes que houveram no salário nacional, , que teve como vencedor o Banco Bradesco, através do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 629/2019-A, visando a manutenção da folha de pagamento, juntamente com eventual a operação das contas públicas vinculadas a Prefeitura Municipal de Valença – BA.



1.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.5.1. **Maior valor ofertado a partir de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);**

1.5.2. O valor mínimo para oferta de lance prestação de serviço está estimado em **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)** sendo que o valor total deverá ser pago ao Município em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, e a segunda em até 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato, previsto para ocorrer em dezembro do ano de 2024.

4. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias após a data da convocação.

4.2. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até 05 (cinco) anos, mediante pagamento do mesmo valor contratado, no interesse da Administração Pública, contados a partir do início da sua vigência.

4.3. A Contratada deverá iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias a partir da data da ordem de serviços.

5. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento;

5.2. O valor mínimo ofertado será o valor definido a partir de pesquisa de preço, em uma única parcela, com pagamento em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato pela instituição financeira vencedora.

5.3. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

5.4. O valor médio da folha de pagamento é de R\$ 11.309.869,33 (onze milhões, trezentos e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais, trinta e três centavos).

5.5. Os agentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA/BA recebem o salário até 5º dia útil de cada mês.

5.6. Os agentes recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente em duas parcelas:
a) 1ª parcela: 50,00% , 30 (trinta) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto;



b) 2ª parcela: 50,00% em até 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato, previsto para ocorrer em dezembro do ano de 2024;

5.7. A pirâmide salarial da Prefeitura de Valença-BA é a descrita no quadro abaixo:

Faixa Salarial (R\$/mês)	Quantidade
De R\$ 1.412,00 a R\$ 2.000,00	329
De R\$ 2.000,00 a R\$ 4.000,00	1179
De R\$ 4.000,00 a R\$ 9.000,00	730
Acima de R\$ 9.000,00	27
Total	2.265

5.8. A folha de pagamento dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Valença - BA no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

Vínculo	Quantidade
Estatutários (efetivos)	1554
Estagiários	05
Contratados	595
Cargos em Comissão	83
Aposentados e Pensionistas	06
Agentes políticos	17
Conselho Tutelar	05
Total	2.265

5.9. O banco de dados apurado para efeito do cálculo médio e espelho do processamento da folha levou em consideração os últimos 3 meses (junho/julho/agosto), sobretudo tomando-se em linha de conta a reestruturação que houve no quadro por todas as Secretarias, incluindo alterações em setores fins e meios, cargos em comissão ou não. Dos quantitativos acima verificou-se a seguintes movimentações financeiras:

Tabela – Movimentação Financeira		
Mês	Bruto	Líquido
06/2024	R\$ 15.514.449,15	R\$ 11.058.311,42
07/2024	R\$ 9.208.885,98	R\$ 5.453.917,00
08/2024	R\$ 9.206.272,86	R\$ 5.433.079,18

5.10.O valor médio da folha de pagamento é de R\$ 11.309.869,33 (onze milhões, trezentos e



nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais, trinta e três centavos).

5.11. Os agentes da Prefeitura Municipal de Valença - BA recebem o salário até o 5º dia útil de cada mês.

5.12. O Município de Valença/BA possui banco de dados com as informações dos agentes e disponibilizará à Instituição Financeira vencedora do certame até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato pela instituição financeira vencedora.

5.13. A Prefeitura de Valença/BA utiliza layout para transmissão de arquivos (layout 240). Meio de transmissão: Webta.

5.14. Quanto aos créditos consignados, o prazo máximo permitido para estas operações são de 96 (noventa e seis) meses. As averbações de empréstimos consignados em folha de pagamento são realizadas de forma eletrônica.

5.15. Quanto aos créditos consignados, as instituições financeiras, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal estão habilitadas a oferecerem estes créditos. Margem de 30%, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos em lei.

5.16. Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

5.17. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os agentes atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

6. DOS SERVIÇOS

6.1. Em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 2.265 (dois mil duzentos e sessenta e cinco), abrangendo agentes ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na (instituição financeira), além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste



instrumento, CREDITADOS. Em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;

Parágrafo Único: As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a (instituição financeira) e os agentes, serão abertas quando do início da vigência deste contrato.

- b) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICIPIO, bem como dos recursos dos Fundos;
- e) Assegurar, sem ônus para a Contratante, aos seus agentes ativos ou inativos a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução 5.058, de 15 de dezembro de 2022 do Banco Central;
- f) Realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s);

6.2. Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão do serviço de empréstimo aos agentes ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Valença e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da (instituição financeira), observados ainda o atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito, mediante:
- b) Celebração de Contratos e/ou de Cédulas de crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos específicos;
- c) Garantia de consignação em Folha de Pagamento com observância a margem



consignável permitida;

- d) O pagamento de todos os fornecedores que prestam serviços ou fornecem mercadorias a esta Prefeitura, exceto os que por exigência legal a um vínculo de fonte da despesa, tendo uma conta bancária recebedora e pagadora exclusiva, não possam ser efetivados com base neste edital, pelo período de 60 (sessenta) meses;

Parágrafo Único: O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da (instituição financeira) que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos agentes/empregados da CONTRATANTE.

6.3. Durante toda a vigência do Contrato, a Contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário, no município.

6.4. Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Valença - BA e a Contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumirem, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

6.5. A instituição financeira pública ou privada contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante, seus agentes, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução 5.058/2022 do Banco Central.

6.6. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pública ou privada mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços objeto da licitação.

7. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

7.1. Condições gerais da prestação dos serviços:

7.1.1. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas ao Banco pelo Município, devendo ser efetuadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do crédito.

7.1.1.1. Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos



agentes/funcionários (RG, CPF e nome completo) obedecendo ao estabelecido na Resolução CMN Nº 5.058/2022.

7.1.2. A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução CMN Nº 5.058/2022, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10, Resolução 3.402/2006 do banco central.

7.1.3. A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

7.1.4. O Município estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos agentes no licitante vencedor.

7.1.5. Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos agentes municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação, e em caráter de exclusividade será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico), sem for de interesse da Contratada, e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos agentes nas dependências da Administração Pública Municipal.

7.2. Procedimentos operacionais:

7.2.1. O Banco disponibilizará, sem ônus para o Município ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste termo de referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

7.2.2. O Município providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas salário definidas neste anexo seja por transferência entre contas no mesmo Banco, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

7.2.3. O Banco deverá proceder ao crédito nas contas salários individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município.

7.3. Rotinas operacionais do sistema de pagamento:

7.3.1. O Município encaminhará ao Banco, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do Banco, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos agentes obedecendo a Resolução CMN Nº 5.058/2022.



7.3.2. O Banco realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados neste termo de referência, informando o Município da existência de eventuais inconsistências, no 2º (segundo) dia útil após sua recepção.

6.3.4. No caso de haver alguma inconsistência, o Município emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito na conta salário, com recibo de entrega imediato.

6.3.5. O Banco disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

7.4. Procedimentos da conta bancária do funcionário:

7.4.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução CMN Nº 5.058/2022, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10).

7.4.2. Caberá à instituição financeira pública ou privada vencedora o lançamento dos créditos nas contas bancárias dos agentes da prefeitura referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os agentes e a prefeitura.

7.4.3. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do Banco.

7.5. Agência Bancária:

7.5.1. A instituição financeira que vier a sagrar-se vencedora do processo licitatório em comento deverá instalar ou manter dependência bancária no Município de Valença/BA, sendo que a licitante vencedora disporá de prazo de 06 (seis) meses, para o feito em questão.

7.5.2. Promover a abertura de contas dos agentes do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

7.5.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da



contratada.

7.5.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos agentes, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA/BA.

7.5.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos agentes, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA/BA;

7.5.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA/BA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.5.7. Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA/BA, uma tabela com franquia mínima de serviços, a partir da resolução BACEN nº 39 19/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

7.5.8. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os agentes municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

7.5.9. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação com base na(s) tabela(s) da(s) resolução(ões) do BACEN.

7.5.10. A Contratada deverá assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade (como licenças, alvarás e autorizações), no caso de abertura de Agência ou Posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Prefeitura Municipal de Valença-BA.

7.5.11. Em sua dependência bancária a Contratada deverá manter no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento funcionando diariamente e, nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos, além de manter, no mínimo 03 (três) terminais de atendimento eletrônico.

7.6. Obrigações do Município:



7.6.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

7.6.2. Repassar à Contratada os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

7.6.3. Repassar à Contratada, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

7.6.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

7.6.5. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as inconsistências porventura indicadas pela Contratada.

7.6.6. Manter atualizadas, junto ao banco, as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

7.6.7. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do Município pela Contratada.

7.6.8. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

7.6.9. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas por meio de seu gerenciador de contrato e Fiscal de contratos a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração.

7.6.10. Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.6.11. Disponibilizar à instituição financeira contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do instrumento contratual, os seguintes dados para abertura das contas-salário:

A) nome completo;

B) número de CPF e RG;



- C) data de nascimento;
- D) sexo;
- E) nacionalidade;
- F) naturalidade;
- G) endereço residencial completo, inclusive CEP;
- H) telefone com DDD;
- I) código da profissão;
- J) renda mensal;

7.6.12. Realização do primeiro cadastro (definição dos usuários máster, usuários secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial para a viabilização do acesso à Internet Banking e disponibilização das referidas informações à instituição financeira contratada.

7.7. Obrigações da contratada:

7.7.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

7.7.2. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

7.7.3. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

7.7.4. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

7.7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7.6. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Valença-BA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

7.7.7. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc), no caso de abertura de agência ou Posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Prefeitura Municipal de Valença-BA.



7.7.8. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

7.7.9. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

7.7.10. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos agentes, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Valença-BA.

7.7.11. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos agentes, solicitando para tal as informações necessárias a Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Valença-BA.

7.7.12. Responsabilizarem-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Valença-BA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.7.13. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os agentes municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

7.7.14. O valor total deverá ser pago ao Município em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, e a segunda em até 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato, previsto para ocorrer em dezembro do ano de 2024.

7.7.15. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das Conta-salário e recebimento do cartão magnético.

7.7.16. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos agentes com base na folha de pagamento repassada pelo Município, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do crédito.

7.7.17. Comunicar ao Município, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

7.7.18. Isentar o Município de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.



7.7.19. A Contratada deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento da cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários essenciais, conforme a Resolução 3.919/2010.

7.7.20. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição financeira pública ou privada.

7.7.21. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas no Termo de Referência.

7.7.22. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais clientes, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

7.7.23. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste contrato.

7.7.24. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

7.7.25. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

7.7.26. Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

7.7.27. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções CMN Nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022.

8. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS /ATIVIDADES:

8.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento;

8.2. A Licitante vencedora que não possuir agência situada no município de Valença/BA, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência, no centro do município em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, e no que tange a



instalação da estrutura mínima na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da assinatura do mesmo instrumento.

8.3. No caso das instituições que já possuir agência neste município deverá instalar a estrutura mínima no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O contrato terá como prazo de vigência de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Além das disposições contidas neste Termo, ele é vinculado aos seus anexos e a todos os componentes do processo.

10.2. Será exigida para fins de contratação a apresentação de Alvará de localização e funcionamento, ou documento equivalente – emitido pelo Poder Executivo Municipal.

Valença, 03 de setembro de 2024

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA JÚNIOR

Secretário Municipal da Fazenda



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

local, data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA** para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declara:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa/empresa de pequeno porte/microempreendedor individual que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:

() O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).





ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ nº, com sede à, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 004/2024, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor recursos, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA**, para fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:	CHAVE PIX:	E-MAIL:
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO¹:

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabem quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 004/2024.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações:

- 1) Pagamento exclusivamente por ordem bancária. A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.
- 2) Fornecer preço à vista com tributos, frete, mão de obra, material, ferramentas, peças, despesas com locação dos equipamentos

¹Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente



ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE VALENÇA-BA E A EMPRESA
..... PARA
XXXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA-BA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, s/nº - Centro – Valença - Bahia, CEP _____, por seu Prefeito _____, [nacionalidade, estado civil], portador da Cédula de Identidade nº _____ [número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital de Concorrência 004/2024, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2024 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

.3. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência demais anexos ao Edital nº XXXXX/2024

.3.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						



...						
-----	--	--	--	--	--	--

.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- .4.1. O Termo de Referência;
- .4.2. O Edital da Licitação;
- .4.3. A Proposta do contratado;
- .4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total anual estimado de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA:

ATIVIDADE:

ELEMENTO:

FONTE:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



5. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:*

5.1.1.1 ...

5.1.1.2 ...

5.2 *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITÁVA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas públicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), quando couber no formato exigido pela legislação;

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de



construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.



9.42 A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:

- a) Pela imperfeição e insegurança da construção;
- b) Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;
- c) Pela falta de responsabilidade técnica na execução da construção;
- d) Pela negligência, imprudência e imperícia caso ocorra;
- e) Por acidente de quaisquer naturezas, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;

9.43 f) Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

9.44 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.45 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.46 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.47 Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

9.48 Confecção e instalação de placas indicativas da obra (de acordo com desenho fornecido pelo Município) nos locais de execuções das obras e serviços.

9.49 apresentar ART devidamente registrada e quitada, conforme preconiza Art.1º e 2º da Lei nº 6496/77

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

30.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 30.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 30.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 30.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 30.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 30.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 30.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 30.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 30.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 30.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 30.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 30.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 30.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 30.13. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 30.14. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- 30.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 30.16. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 30.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 30.18. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%;

11.3.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

11.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

OU

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.8 deste contrato.

10.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.8, observada a legislação que rege a matéria.

10.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCO

19.1 A MATRIZ DE RISCOS, constante como anexo ao Edital, é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

19.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO, peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

19.3 O reconhecimento pela pelo município dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA



20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Valença-BA, ainda que outro seja privilegiado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

xxxxx -BA, de..... de 20xx

MUNICÍPIO DE VALENÇA

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA

Prefeito

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE TOMOU CONHECIMENTO DO LOCAL

(AOS QUE OPTAREM EM NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA)

Declaro para fins de participação em Licitação que tomei conhecimento das condições e implicações da efetivação das obras e serviços relativos a Concorrência Nº **xxxx/2024**.

, _____, _____, _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL EMPRESA
CARIMBO CNPJ